



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Convênio de Cooperação Técnica e Parceria que entre si celebram, de um lado, o **Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**, e, de outro a **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, a **Secretaria de Estado da Administração Penitenciária** e o **Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas**, objetivando a instalação de seções eleitorais em estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, situado na Av. Presidente Wilson, 198, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. **DESEMBARGADOR NAMETALA JORGE**, doravante denominado **CONVENIANTE** e, de outro lado a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representada por seu Subsecretário de Estado de Inteligência, Rivaldo Barbosa de Araujo Junior, a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representada por seu Subsecretário Geral de Administração Penitenciária, Ipurinan Calixto Nery e o **DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Alexandre Azevedo de Jesus, doravante denominados **CONVENIADOS**, e

CONSIDERANDO os ditames do artigo 7º da Resolução nº 23.219/2010, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral;


RESOLVEM

Celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **CONVÊNIO** em observância ao teor da Resolução TSE nº 23.219/2010 e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto viabilizar condições indispensáveis de segurança e cidadania para criação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes, a fim de que os eleitores presos provisórios e adolescentes provisoriamente internados tenham assegurado o direito de voto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

A cooperação pretendida dos partícipes dar-se-á, preferencialmente, por meio do compartilhamento de informações, de conhecimentos, de base de dados e soluções voltadas para o desenvolvimento de condições de segurança e infraestrutura indispensáveis à criação das seções eleitorais de que trata o presente ato.

CLÁUSULA TERCEIRA

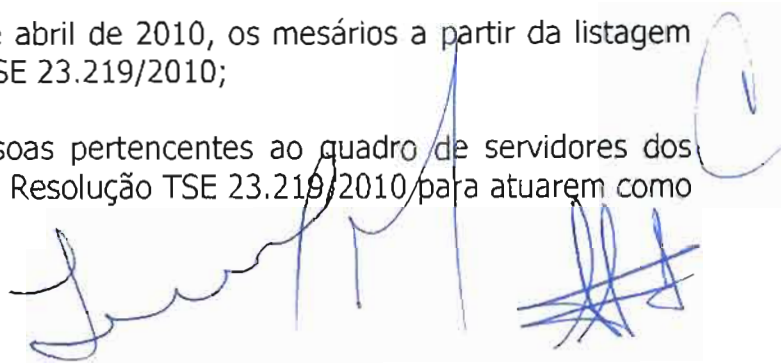
ATRIBUIÇÕES DO CONVENIANTE

Constituem obrigações do Conveniente:

I – criar, no cadastro eleitoral, o local de votação e respectiva seção até o dia 6 de abril de 2010;

II – nomear, até 20 de abril de 2010, os mesários a partir da listagem prevista no artigo 4º da Resolução TSE 23.219/2010;

III – capacitar as pessoas pertencentes ao quadro de servidores dos órgãos mencionados no artigo 4º da Resolução TSE 23.219/2010 para atuarem como mesários;



IV – fornecer a urna eletrônica e o material necessário para a instalação da seção eleitoral;

V - possibilitar a justificativa aos que não estiverem aptos à votação;

VI - relatar às autoridades competentes os incidentes ou os problemas que puderem comprometer a segurança dos servidores e de todos os envolvidos no processo eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA **ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIADOS**

Constituem obrigações dos Conveniados:

I- informar à Justiça Eleitoral sobre os estabelecimentos penais e de internação, devendo constar: nome do estabelecimento, endereço, telefone, nome e contatos do administrador, relação com os nomes, data de nascimento e filiação dos presos provisórios ou dos adolescentes internados provisoriamente, e condições de segurança do estabelecimento, até o dia 25 de março de 2010;

II - definir, em conjunto com a Justiça Eleitoral, data para o alistamento, revisão e transferência eleitorais, observado o prazo de 5 de maio de 2010;

III - indicar o local para a realização dos trabalhos da Justiça Eleitoral (alistamento, revisão, transferência e instalação das mesas receptoras), onde seja garantida a segurança pessoal dos servidores da Justiça Eleitoral e de todos os partícipes do processo eleitoral;

IV - enviar listagem à Justiça Eleitoral, até o dia 09 de abril de 2010, com a indicação de servidores e colaboradores para atuação como mesários;

The image shows several handwritten signatures in blue ink, likely representing the signatories of the document. The signatures are stylized and overlapping, with some appearing as large, sweeping strokes and others as more intricate, scribbled marks.

V - encaminhar os servidores e colaboradores nomeados para atuar como mesários para os treinamentos que serão definidos e realizados pela Justiça Eleitoral;

VI – promover mutirões para obtenção de documentos de identificação dos presos provisórios e adolescentes internados;

VII – comunicar, até o dia 30 de março de 2010, o quantitativo de presos provisórios, bem como dos adolescentes internados provisoriamente interessados em votar e portadores da documentação indispensável aos procedimentos de alistamento/transferência;

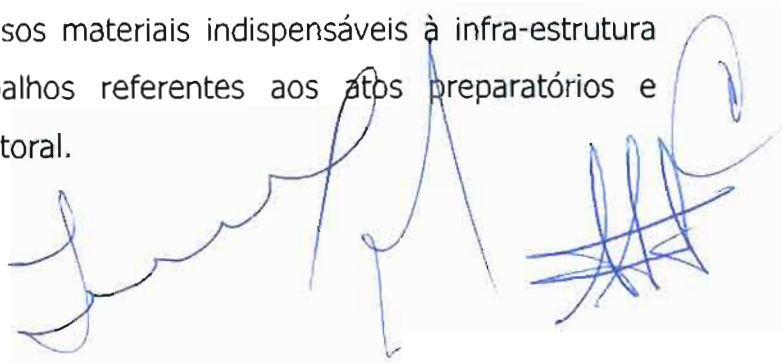
VIII - designar agentes penitenciários e solicitar força policial para a garantia da segurança de todos os envolvidos nos atos preparatórios e no dia das eleições;

IX - garantir a segurança pessoal e a integridade de todos os envolvidos no processo eleitoral;

X - na medida do possível, evitar a transferência de presos provisórios e de adolescentes internados provisoriamente que tenham sido cadastrados para votar nos respectivos estabelecimentos e unidades;

XI - disponibilizar pessoal dos respectivos presídios para auxiliar os servidores da Justiça Eleitoral nos trabalhos de alistamento, transferência e revisão, conforme calendário ajustado entre as partes, no âmbito de suas competências.

XII - disponibilizar recursos materiais indispensáveis à infra-estrutura necessária para realização dos trabalhos referentes aos atos preparatórios e funcionamento da respectiva seção eleitoral.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to a high-ranking official, is written over the bottom right portion of the text, specifically over the XII item.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término da data de conclusão dos trabalhos relacionados ao pleito eleitoral de 2010.

CLÁUSULA SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

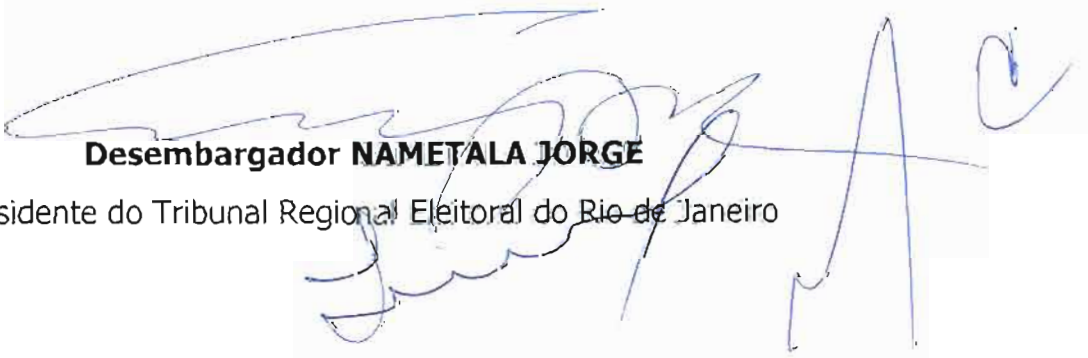
O **CONVENIENTE** providenciará a publicação deste **CONVÊNIO**, em extrato, no prazo máximo de 3 (três) dias, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste **CONVÊNIO** serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente **CONVÊNIO**, em quatro vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes e destinada uma para cada acordante.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2010.


Desembargador Nаметала JORGE

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

RIVALDO BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR

Subsecretário de Estado de Inteligência

Secretaria de Estado de Segurança Pública

IPURINAN CALIXTO NERY

Subsecretário Geral de Administração Penitenciária

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

ALEXANDRE AZEVEDO DE JESUS

Diretor-Geral

Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas